

TERMO DE FOMENTO Nº 03/2025

O MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, pessoa jurídica de direito público com sede administrativa à Rua Geraldo Miranda, nº 337, Bairro Nossa Senhora da Conceição, João Monlevade/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.401.059/0001-57, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO**, RG nº M -179.239 SSP/MG, CPF nº 195.086.896-68, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a **AME - ASSOCIAÇÃO MARIA EFIGÊNIA**, inscrita no CNPJ sob nº 19.053.246/0001-50, com sede na Rua Trinta e Dois, nº 63, Bairro Areia Preta, João Monlevade/MG – CEP.: 35.930-399, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada pela Presidente **ANA ELIZABETH DE OLIVEIRA SANTOS**, RG nº M-9.113.546/PCMG, CPF.: 311.794.606-34, residente e domiciliada na Rua Vinte e Dois, nº51, Bairro Areia Preta, João Monlevade/MG – CEP.: 35.930-404, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, regendo-se pelo disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e pelo Decreto Municipal 112/2018, consoante o processo administrativo de **Dispensa de Chamamento Público nº 02/2025**, baseado no artigo 30, inciso VI da Lei 13.019/2014, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Fomento tem como objetivo viabilizar o funcionamento da sede da AME visando garantir o pagamento das despesas fixas de aluguel, telefone/internet, água e energia elétrica, bem como, custos com gás de cozinha, material de limpeza e IPTU, conforme detalhado no plano de trabalho, único anexo deste instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. São obrigações dos Partícipes:

2.1.1. DO MUNICÍPIO:

2.1.1.1. Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

2.1.1.2. Emitir relatório técnico de avaliação da parceira por meio do gestor de parceria e submetê-lo à comissão de monitoramento e avaliação designada.

2.1.1.3. Realizar nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

2.1.1.4. Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução de objeto do Termo de Fomento;

2.1.1.5. Designar novo gestor na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente

público ou ser lotado em outro órgão ou entidade. Enquanto isso não ocorrer, o administrador público assumirá todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

2.1.1.6. Manter em seu sítio oficial na internet a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento;

2.1.1.7. Instaurar tomada de contas antes do término da parceria ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

2.2. DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

2.2.1.1. Manter escrituração contábil regular;

2.2.1.2. Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;

2.2.1.3. Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

2.2.1.4. Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

2.2.1.5. Dar livre acesso aos servidores municipais responsáveis pelo controle e monitoramento do presente instrumento e dos servidores do controle interno aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2.014, bem como aos locais de execução do objeto;

2.2.1.6. Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

2.2.1.7. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

2.2.1.8. Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet, caso possua, em sua sede e nos estabelecimentos em que exerça suas ações, em local visível, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo, no mínimo:

2.2.1.8.1. Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

2.2.1.8.2. Nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

2.2.1.8.3. Descrição do objeto da parceria;

2.2.1.8.4. Valor total da parceria e valores liberados;

2.2.1.8.5. Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua

análise e o resultado conclusivo;

2.2.1.8.6. Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. O montante estimado de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de **R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil, duzentos reais), a ser repassado em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais no valor de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais)**, cada parcela, conforme o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho, único anexo deste instrumento.

3.2. A Administração Pública Municipal transferirá, para execução do presente Termo de Fomento, os recursos, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária: **02011002.0824408022.066-33.50.43.00- FICHA 236 – FONTE 15000000000 e as que vierem a substituir.**

4. CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.1.1. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária em instituição financeira pública.

4.2. É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena

de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1. O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

- 5.2.1. Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- 5.2.2. Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- 5.2.3. Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- 5.2.4. Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- 5.2.5. Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- 5.2.6. Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- 5.2.7. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo de Fomento tem **vigência de 24 (vinte e quatro) meses - 1º de fevereiro de 2025 a 31 de janeiro de 2027** a partir de sua assinatura, conforme prazo previsto no Plano de Trabalho, produzindo efeitos jurídicos após a sua publicação no Diário Oficial do Município.

6.2. Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3. Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o MUNICÍPIO promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do

atraso verificado.

6.4. Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- 7.1.1.** Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- 7.1.2.** Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- 7.1.3.** Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- 7.1.4.** Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas;
- 7.1.5.** Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- 7.2.1.** Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- 7.2.2.** Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

Fruço Lázaro Marques Martins
Procurador Geral - OAB/MG 113.205
Município de João Monlevade



- 8.1.1.** Formulários padrão de prestação de contas que se encontram publicados no site oficial do Município e também são enviados por email para as OSCs parceiras;
- 8.1.2.** Extratos da conta bancária específica (corrente e de investimentos, se for o caso);
- 8.1.3.** Cotação de preços: mínimo de 03 (três orçamentos)
- 8.1.4.** Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- 8.1.5.** Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- 8.1.6.** Material comprobatório do cumprimento do objeto tais como: fotos, vídeos, listas ou outros suportes;
- 8.1.7.** Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- 8.2.** Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.
- 8.3.** A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 112/2018, além de prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho.
- 8.3.1.** O cronograma para apresentação de prestação de contas parciais e final será enviado por email, pelo Setor de Parcerias para a OSC, em conformidade com a complexidade do objeto da parceria.
- 8.4.** Acordam os partícipes, ainda, que a prestação de contas relativa à execução deste TERMO DE FOMENTO dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:
- 8.4.1. Relatório de execução do objeto**, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, no período em análise;
- 8.4.2. Relatório de execução financeira**, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, no período em análise;
- 8.5.** A Administração pública Municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente:
- 8.5.1.** Relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria, quando houver;

Hugo Lázaro Marques Martins

- 8.5.2.** Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do TERMO DE FOMENTO.
- 8.5.3.** Parecer técnico do gestor da parceria sobre a prestação de contas, considerando o conteúdo do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, no período em análise.
- 8.6.** O gestor de parceria emitirá, ao final da parceria, parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019/2014, para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações previstas no plano de trabalho e deverá obrigatoriamente, mencionar:
- 8.6.1.** Os resultados alcançados e seus benefícios;
 - 8.6.2.** Os impactos econômicos ou sociais;
 - 8.6.3.** O grau de satisfação do público-alvo;
 - 8.6.4.** A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.
- 8.7.** A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente, pela:
- 8.7.1.** Aprovação da prestação de contas;
 - 8.7.2.** Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
 - 8.7.3.** Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.
- 8.8.** Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.
- 8.9.** O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.
- 8.10.** Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.
- 8.11.** A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.
- 8.12.** O transcurso do prazo definido nos termos do **item 8.11** sem que as contas tenham sido apreciadas:
- 8.12.1.** Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se

Hugo Lázaro Marques Martins
Procurador Geral - OAB/MG 113.205

adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

8.12.2. Nos casos em que não for constatado dolo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.13. As prestações de contas serão avaliadas pelo gestor de parcerias, como:

8.13.1. Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

8.13.2. Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

8.13.3. Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

8.13.3.1. Omissão no dever de prestar contas;

8.13.3.2. Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

8.13.3.3. Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

8.13.3.4. Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.14. O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.15. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no TERMO DE FOMENTO e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.16. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

9. CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1. A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

Hugo Lázaro Marques Martins
Procurador Geral - OAB/MG 113.205
Município de João Monlevade



9.2. Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3. As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4. É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014, e do Decreto nº 112/2018, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

10.1.3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nos itens 10.1.1 e 10.1.2.

10.2. As sanções estabelecidas nos itens 10.1.1 e 10.1.2. são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.3. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.4. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1. Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente

adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2. Equiparam-se a bens remanescentes, os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3. Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização doadora, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

11.5. Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Fomento poderá ser:

12.1.1. Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

12.1.2. Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

12.1.2.1. Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

12.1.2.2. Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

12.1.2.3. Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

12.1.2.4. Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1. A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração

Hugo Lázaro Marques Martins
Procurador Geral - OAB/MG: 113.205
Município de João Monlevade

ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública Municipal após a sua assinatura.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1. Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

14.1.1. As comunicações relativas a este Termo de Fomento serão remetidas por correspondência e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

14.1.2. As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de João Monlevade - MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

João Monlevade, 31 de janeiro de 2025.



LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal de João Monlevade



ANA ELIZABETH DE OLIVEIRA SANTOS
Presidente da AME- Associação Maria Efigênia

Hugo Lázaro Marques Martins
Procurador Geral - OAB/MG 113.205
Município de João Monlevade

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JOÃO MONLEVADE

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
TERMO DE FOMENTO Nº. 03/2025

Órgão Responsável:Secretaria Municipal de Assistência Social

Parceiro:ASSOCIAÇÃO MARIA EFIGÊNIA – AME

CNPJ: sob nº 19.053.246/0001-50

Objeto:Viabilizar o funcionamento da sede da AME visando garantir o pagamento das despesas fixas de aluguel, telefone/internet, água e energia elétrica, bem como, custos com gás de cozinha, material de limpeza e IPTU, conforme detalhado no plano de trabalho.

Vigência:24 (vinte e quatro) meses - 1º de fevereiro de 2025 a 31 de janeiro de 2027.

Valor Global da parceria:R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil, duzentos reais), a ser repassado em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais no valor de R\$1.800,00 (mil e oitocentos reais)

Dotação orçamentária: 08.244.0802.2030 – 33504300 – FICHA 268 272 - FONTE 1.00 e as que vierem a substituir.

RITA DE CÁSSIA DA CRUZ SOUZA
Secretária Municipal de Assistência Social

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisangela Bicalho Silva
Código Identificador:52FF1469

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 03/02/2025. Edição 3951
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JOÃO MONLEVADE

MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE
JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA
CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO COM FUNDAMENTO NA LEI
13.019/14 E DECRETO MUNICIPAL Nº 112/2018, ENTRE O MUNICÍPIO DE
JOÃO MONLEVADE E A ASSOCIAÇÃO MARIA EFIGÊNCIA – AME

João Monlevade, 23 de janeiro de 2025.

Órgão Responsável: Secretaria Municipal de Assistência Social

Parceiro: ASSOCIAÇÃO MARIA EFIGÊNCIA – AME

CNPJ: sob nº 19.053.246/0001-50

Objeto: Viabilizar o funcionamento da sede da AME visando garantir o pagamento das despesas fixas de aluguel, telefone/internet, água e energia elétrica, bem como, custos com gás de cozinha, material de limpeza e IPTU, conforme detalhado no plano de trabalho.

Vigência: 24 (vinte e quatro) meses - 1º de fevereiro de 2025 a 31 de janeiro de 2027.

Valor Global da parceria: R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil, duzentos reais), a ser repassado em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais no valor de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais)

Dotação orçamentária: 02011002.0824408022.066–33504300 – FICHA 236- FONTE 15000000000e as que vierem a substituir.

Considerando que a lei 13.019/2014, estabeleceu o regime jurídico das parcerias voluntárias, com ou sem transferência de recursos financeiros, entre a Administração Pública e Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público.

Considerando que a referida lei passou a ser aplicada aos Municípios, a partir de 1º de janeiro de 2017, estabelecendo diversos critérios para a formalização de parcerias, dentre eles, a regra geral de Chamamento Público.

Considerando a expedição aos 06/12/2018 do Decreto Municipal 112/2018 que alterou o Decreto 90/2017 que regulamentava a lei 13.019/2014 no âmbito do município de João Monlevade.

Considerando que o inciso VI, do artigo 30 da Lei nº 13.019/2014 prevê a dispensa do procedimento administrativo de Chamamento Público “no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo gestor da respectiva política”.

A AME- ASSOCIAÇÃO MARIA EFIGÊNCIA é organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, não distribui lucros e/ou excedentes aos diretores, gestores ou associados e também não são remunerados. Está previsto no Estatuto a destinação do seu patrimônio a outra instituição de mesma natureza ou ao Poder Público, em caso de desconstituição e a escrituração está de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, atendendo plenamente aos critérios do art. 2º, I, da Lei 13.019/2014.

A parceria, ora proposta, visa proporcionar apoio financeiro para garantir o pagamento das despesas fixas de aluguel, telefone/internet, água e energia elétrica, bem como, custos

com gás de cozinha, material de limpeza e IPTU. Através deste recurso a OSC pretende aumentar a abrangência da sua atuação, ampliando o potencial produtor da multimistura, o que contemplará um número maior de beneficiários, já que a procura vem crescendo a cada ano, principalmente pelos postos de saúde e Pastorais da Criança da cidade e região. O público alvo será todo aquele que precisa de complemento alimentar: crianças, adolescentes e portadores de algum tipo de doença degenerativa, como exemplo câncer e AIDS. Cabe salientar que a entidade apresentou todos os documentos solicitados na Lei 13.019/2014, encontra-se inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, cumprindo assim, os requisitos mínimos para a formalização do Termo de Parceria, sob a modalidade de Termo de Fomento, conforme artigo 2º, VII da Lei 13.019/2014.

Diante o exposto, entendemos haver justificativa válida, idônea e de interesse público para a celebração de Termo de Fomento por Dispensa de Chamamento Público, conforme art.30, Lei Federal nº 13.019/2014.

RITA DE CÁSSIA DA CRUZ SOUZA

Secretária Municipal de Assistência Social

Fica autorizada a celebração do Termo de Fomento com a OSC citada acima, desde que atendidos os termos da Lei. A justificativa e homologação deverão ser disponibilizadas no site da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial do Município, como forma de atender o art. 32, § 1º da Lei Federal nº 13.019/2014. O extrato do Termo de Fomento, após o cumprimento dos prazos, deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, para que o mesmo tenha eficácia e ser disponibilizado no site da prefeitura para consulta pública.

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Elisangela Bicalho Silva

Código Identificador:07BBEE91

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 24/01/2025. Edição 3945

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>

TERMO DE FOMENTO 03/2025

PLANO DE TRABALHO - AME

Dispensa de Chamamento Público nº 02/2025 – Lei 13.019/2014

1. DADOS CADASTRAIS DA OSC

OSC: Associação Maria Efigênia		CNPJ: 19.053.246/0001-50	
Endereço: Rua trinta e Dois nº 63 Areia Preta			
CIDADE: JOÃO MONLEVADE	U.F: MG	CEP: 35930-399	TELEFONE: (31) 3850-6352
	E-MAIL: associacaomariaefigenia@gmail.com		
	SITE: https://www.com/amejoaomonlevade Instagram: @ame_jm Whatsapp: 31996629462		
PRESIDENTE: Ana Elizabeth de Oliveira Santos		CPF: 311.794.606-34	
		RG: M-9.113.546/PCMG	
ENDEREÇO: Rua Maestro Adílio Quirino de Almeida, nº. 162, Bairro Vila Tanque			
CIDADE: JOÃO MONLEVADE	U.F: MG	CEP: 35930-401	TELEFONE: (31) 996629462
	E-MAIL: associacaomariaefigenia@gmail.com		
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 13.019/2014 e Decreto Municipal 112/2018			

TERMO DE FOMENTO 03/2025

PLANO DE TRABALHO - AME

Dispensa de Chamamento Público nº 02/2025 – Lei 13.019/2014

2. OBJETIVO GERAL:

O objetivo desta parceria é assegurar o funcionamento da sede da Associação Maria Efigênia (AME), garantindo a cobertura das despesas fixas, como aluguel, telefone/internet, água, energia elétrica, além dos custos com gás de cozinha, material de limpeza e IPTU.

3. PÚBLICO ALVO

O público-alvo é composto por indivíduos em situação de vulnerabilidade social que necessitam de complementação alimentar. Esse grupo inclui crianças, adolescentes, idosos e pessoas com doenças que demandam o consumo da multimistura oferecida pela Associação.

4. JUSTIFICATIVA E DIAGNÓSTICO DA REALIDADE:

A produção da multimistura fornecida pela AME deve estar em conformidade com as normativas da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), que estabelece requisitos fundamentais para garantir a segurança alimentar e a saúde pública. Essas diretrizes são essenciais para minimizar riscos à saúde, abordando questões relacionadas ao ambiente de produção, à circulação de bens e à prestação de serviços de interesse sanitário. O controle rigoroso de todos os bens consumidos, desde sua produção até o consumo final, é crucial, assim como a garantia de que todos os serviços prestados, diretamente relacionados à saúde, estejam em conformidade com as normas estabelecidas (SESMG, 2022).

Dessa forma, a formalização desta parceria se faz essencial para garantir a continuidade e a expansão do atendimento da AME à comunidade. A demanda por complementação alimentar é crescente, especialmente entre grupos vulneráveis como crianças, idosos e pessoas com doenças que necessitam de suplementação nutricional. A manutenção das condições adequadas de higiene, limpeza e infraestrutura na sede da AME é fundamental para a produção segura e armazenamento da multimistura, além de assegurar que o atendimento aos beneficiários seja realizado de forma eficiente e sem riscos à saúde.

TERMO DE FOMENTO 03/2025

PLANO DE TRABALHO - AME

Dispensa de Chamamento Público nº 02/2025 – Lei 13.019/2014

Portanto, é imperativo que toda a organização adote medidas sanitárias rigorosas, seguindo as normas de segurança alimentar, não apenas para garantir a qualidade do produto, mas também para preservar a saúde e o bem-estar de colaboradores e beneficiários.

A formalização dessa parceria visa, além de melhorar a qualidade do atendimento, atender a uma necessidade urgente da comunidade, proporcionando a multimistura para as pessoas que mais necessitam.

5. TEMPO DE EXPERIÊNCIA DA ENTIDADE NA REALIZAÇÃO DA ATIVIDADE DESCRITA NO PLANO DE TRABALHO

DATA DE CRIAÇÃO: 24/10/2012 (data estatuto)

TEMPO DE EXPERIÊNCIA: 12 anos

6. OBJETIVO E RESULTADOS ESPERADOS:

A AME tem por objetivo continuar assumindo a função de defesa dos direitos sociais e a promoção da saúde, direcionando suas ações ao município de João Monlevade.

Busca-se, deste modo, manter a preparação e distribuição gratuita da multimistura (farinha nutricional) destinada a pessoas em vulnerabilidade social e/ou portadores de doenças que necessitam de complemento alimentar, bem como atingir a meta produtiva estabelecida.

TERMO DE FOMENTO 03/2025

PLANO DE TRABALHO - AME

Dispensa de Chamamento Público nº 02/2025 – Lei 13.019/2014

7. OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- Preparar e distribuir, de forma gratuita, a multimistura (farinha nutricional) destinada a pessoas que necessitam desse complemento alimentar.
- Manter o espaço físico para a produção da multimistura (farinha nutricional) seguindo os parâmetros de higiene do órgão sanitário competente.
- Realizar o atendimento e entrega de forma controlada aos beneficiários da multimistura.

8. DESCRIÇÃO DE METAS A SEREM ATINGIDAS E DE ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS:

META/OBJETIVO	MEIOS DE REALIZAÇÃO	PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO
1) Assegurar o funcionamento operacional da sede da AME. Garantir a continuidade das operações e a manutenção das condições estruturais adequadas para o desenvolvimento das atividades da Associação.	-Pagamento do aluguel da sede , garantindo a regularidade do contrato e evitando interrupções nas atividades. -Quitação do IPTU da sede, cumprindo as obrigações fiscais e evitando multas ou encargos. -Pagamento das contas de telefone e internet , essenciais para a comunicação e organização das atividades da Associação. -Pagamento das contas de água e energia elétrica , assegurando o fornecimento básico para o funcionamento das instalações e o	Mensalmente, durante toda a vigência da parceria.

TERMO DE FOMENTO 03/2025

PLANO DE TRABALHO - AME

Dispensa de Chamamento Público nº 02/2025 – Lei 13.019/2014

	bem-estar dos beneficiários e colaboradores.	
2) Adquirir materiais de consumo essenciais para as operações diárias, assegurando a produção e distribuição contínua da multimistura.	- Realização da recarga de gás (GLP) para uso na cozinha, permitindo a preparação dos alimentos e manutenção das operações. - Aquisição de materiais de limpeza, garantindo a higiene e segurança sanitária do espaço, em conformidade com as normas de saúde e segurança alimentar.	Durante toda a vigência da parceria, com aquisições realizadas conforme a demanda e necessidades da organização.
3) Manter a regularidade dos registros contábeis da entidade em conformidade com as normas contábeis vigentes. Assegurar que a contabilidade da AME esteja devidamente organizada e em conformidade com as exigências legais, garantindo a transparência e a boa gestão dos recursos recebidos.	- Pagamento de honorários contábeis para garantir a prestação de serviços contábeis especializados e o cumprimento das obrigações fiscais e financeiras da Associação.	Mensalmente, durante toda a vigência da parceria com os registros sendo atualizados de forma contínua e de acordo com as exigências legais e regulamentares.

9. DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS:

META/OBJETIVO	NÚMERO DE PESSOAS ATENDIDAS	PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS
1) Assegurar o funcionamento operacional		-Contrato de aluguel -Nota fiscal eletrônica/Recibo.

Rua Trinta e dois, n.º 63, bairro Areia Preta / João Monlevade – MG

Contato: (31) 3850-5362 – (31) 99662-9462

e-mail: associacaomariaefigenia@gmail.com

TERMO DE FOMENTO 03/2025

PLANO DE TRABALHO - AME

Dispensa de Chamamento Público nº 02/2025 – Lei 13.019/2014

<p>da sede da AME. Garantir a continuidade das operações e a manutenção das condições estruturais adequadas para o desenvolvimento das atividades da Associação.</p>	<p>Média de 80 pessoas/mês Média de pacotes distribuídos 250/mês</p>	<p>-Comprovantes de pagamento através de transferência eletrônica (aluguel, água, luz, telefone/internet -Comprovante de pagamento de IPTU</p>
<p>2) Adquirir materiais de consumo essenciais para as operações diárias, assegurando a produção e distribuição contínua da multimistura</p>	<p>Toda comunidade da OSC</p>	<p>-Nota fiscal eletrônica -Pesquisa de preço: mínimo de 3 orçamentos -Comprovantes de pagamento através de transferência eletrônica (gás e material de consumo) -Relatório fotográfico</p>
<p>3) Manter a regularidade dos registros contábeis da entidade em conformidade com as normas contábeis vigentes Assegurar que a contabilidade da AME esteja devidamente organizada e em conformidade com as exigências legais, garantindo a transparência e a boa gestão dos recursos recebidos.</p>	<p>Toda comunidade da OSC</p>	<p>-Pesquisa de preço: mínimo 03 orçamentos do prestador de serviço; -Contrato de prestação de serviços; -Nota fiscal eletrônica; -Comprovante de pagamento dos serviços prestados através transferência eletrônica;</p>

TERMO DE FOMENTO 03/2025

PLANO DE TRABALHO - AME

Dispensa de Chamamento Público nº 02/2025 – Lei 13.019/2014

10. DADOS HISTÓRICOS E TÉCNICOS DA INSTITUIÇÃO:

10.1. OBJETIVOS DA INSTITUIÇÃO:

Conforme o artigo 3º, Capítulo 1 (Denominação, Sede, Objetivo e Duração) do Estatuto da Associação Maria Efigênia (AME), a Associação tem como finalidade apoiar e desenvolver ações voltadas à defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano. Para atingir essas finalidades, a AME pode sugerir, coordenar ou executar ações nas áreas de assistência social, esportiva, educacional, lazer, cultura, entre outras, com o objetivo de promover a inclusão social e prestar assistência às minorias e grupos excluídos. As atividades são realizadas por meio de projetos, programas e planos de ação, envolvendo doações de recursos físicos, humanos e financeiros, ou serviços de apoio a outras organizações e órgãos públicos.

10.2. HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO:

A AME tem suas raízes em ações solidárias iniciadas há mais de 50 anos por Dona Maria da Lavagem, uma senhora do bairro Vila Tanque que, durante os anos de 1970, começou a preparar e distribuir a chamada "farinha" para combater a desnutrição. Após o falecimento de sua mãe, Ana Elizabeth, atual presidente da AME, continuou o legado, arrecadando ingredientes e doando alimentos e roupas. Em outubro de 2012, a AME foi formalmente fundada e registrada em agosto de 2013, passando a institucionalizar o trabalho social iniciado pela família. Desde então, a AME tem se destacado em João Monlevade e região, oferecendo apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade social.

10.3. PERFIL DO PÚBLICO ATENDIDO:

A AME atende a diversos bairros de João Monlevade, com foco em crianças, adolescentes, idosos e pessoas com doenças que exigem complementação alimentar, além de indivíduos em situação de vulnerabilidade socioeconômica. Os principais bairros atendidos incluem Novo Cruzeiro, Baú, Vila Tanque, Pedreira, Nova Monlevade, Estrela Dalva, Primeiro de Maio, Columbiária de Vanessa, Planalto, Promorar, Cidade Nova, Loanda, Boa Vista, Laranjeiras, São João, José de Alencar e o distrito do Egito.

10.4. DEMANDA DA COMUNIDADE:

A AME busca atender à demanda nutricional de pessoas em situação de vulnerabilidade social e/ou com necessidades alimentares específicas devido a doenças, produzindo de 150 a 500 pacotes de multimistura mensalmente, com variações devido à disponibilidade de recursos. Além

TERMO DE FOMENTO 03/2025

PLANO DE TRABALHO - AME

Dispensa de Chamamento Público nº 02/2025 – Lei 13.019/2014

disso, a AME continua a realizar ações de arrecadação e doação de alimentos e roupas, seja de forma independente ou em colaboração com outras entidades locais. Todas as ações seguem rigorosos protocolos de segurança e saúde, conforme as orientações dos órgãos municipais competentes. Os materiais arrecadados são destinados às famílias identificadas como necessitadas, residentes em João Monlevade.

11. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS:

11.1. PRAZO DA PARCERIA: 1º de fevereiro de 2025 a 31 de janeiro de 2027

11.2. VALOR TOTAL DA PARCERIA: R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil, duzentos reais), a ser repassado em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais no valor de R\$1.800,00 (mil e oitocentos reais)

11.3. NATUREZA DA DESPESA:

- 11.3.1. Aquisição de material de consumo;
- 11.3.2. Pagamento de contas de água/luz/telefone e internet;
- 11.3.3. Pagamento de Aluguel e IPTU do Imóvel;
- 11.3.4. Pagamento de serviços de contabilidade.

12. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

CONCEDENTE					
1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela	4ª Parcela	5ª Parcela	6ª Parcela
R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00
7ª Parcela	8ª Parcela	9ª Parcela	10ª Parcela	11ª Parcela	12ª Parcela
R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00
13ª Parcela	14ª Parcela	15ª Parcela	16ª Parcela	17ª Parcela	18ª Parcela
R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00

TERMO DE FOMENTO 03/2025

PLANO DE TRABALHO - AME

Dispensa de Chamamento Público nº 02/2025 – Lei 13.019/2014

19ª Parcela	20ª Parcela	21ª Parcela	22ª Parcela	23ª Parcela	24ª Parcela
R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00

13. INFORMAÇÃO DA CONTA BANCÁRIA (deve ser exclusiva para esta parceria):

13.1.	BANCO:
13.2.	Código da Agência:
13.3.	Número da conta corrente:

João Monlevade, 24 de janeiro de 2025.

Ana Elizabeth de Oliveira Santos

Presidente da Associação Maria Efigênia

Conferido e aprovado

João Monlevade, João Monlevade, 24 de janeiro de 2025.

CARIMBO E ASSINATURA DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Contratado: (I) Banco do Brasil S.A., com sede em Brasília, Distrito Federal, por sua agência 2220-9 - JOAO MONLEVADE (MG), inscrita no CNPJ n.º 000.000/3302-21, (II) **Associação de Poupança e Empréstimo - Poupex**, CNPJ n.º 00.655.522/0001-21, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede em Brasília, Distrito Federal, na qualidade de gestora do produto da Poupança Poupex, doravante denominada **Poupex**, por intermédio do **Banco do Brasil S.A.**.

Proponente/Contratante: ASSOCIACAO MARIA EFIGENIA, CNPJ n.º 19.053.246/0001-50, SERV COMUNITARIOS E SOCIAIS NAO ESPECIF OU NAO CLASS, sediada à RUA TRINTA E DOIS , 63, CEP 35.930-399, telefone(s) (31) 3850-6352.

Dirigente(s)

Nome	CPF
ANA ELIZABETH DE OLIVEIRA SANTOS	311.794.606-34

Dados da conta

Agência 2220-9, Conta-Corrente n.º 62.774-7, Poupança Ouro n.º 510.062.774-X e Poupança Poupex n.º 960.062.774-1 abertas em 07/02/2025.

Declarações e autorizações

O(s) **Proponente(s)/Contratante(s)** declara(m)-se estar ciente(s) e autoriza(m) o BANCO DO BRASIL S.A. a disponibilizar todos os seus dados, às empresas do seu conglomerado ou aos seus prestadores de serviço, com a finalidade específica de realizar as atividades necessárias à plena execução deste Instrumento, ao cumprimento das obrigações legais e ou regulatórias a ele vinculadas e para garantia da prevenção à fraude e à segurança.

O(s) **Dirigentes(s)** declara(m)-se estar ciente(s) e autoriza(m) o BANCO DO BRASIL S.A. a disponibilizar todos os seus dados pessoais, inclusive os sensíveis, às empresas do seu conglomerado ou aos seus prestadores de serviço, com a finalidade específica de realizar as atividades necessárias à plena execução deste Instrumento, ao cumprimento das obrigações legais e/ou regulatórias a ele vinculadas e para garantia da prevenção à fraude e à segurança.

O tratamento e processamento de dados pessoais dos dirigentes pelo BANCO DO BRASIL S.A. será realizado com o propósito de permitir a plena e adequada execução do objeto desta Proposta/Contrato, bem como para o cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória, em observância aos princípios e regras estabelecidas nas legislações sobre proteção de Dados Pessoais vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

O(s) **Dirigentes(s)**, igualmente para os fins de cumprimento da LGPD, autoriza(m) que seus dados pessoais, inclusive os sensíveis, sejam utilizados em situações relacionadas aos processos de contratação e condução do objeto desta Proposta/Contrato, os quais serão mantidos sob estreita proteção e segurança de acessos.

O(s) **Dirigente(s)** declara(am) estar ciente(s) que o BANCO DO BRASIL S.A. poderá manter e tratar, em meio físico ou eletrônico, os seus dados pessoais que sejam necessários para a execução desta Proposta/Contrato ou para cumprimento de obrigações legais e regulatórias ou, ainda, para garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular, assegurando, mediante requerimento a ser encaminhado por meio eletrônico, o direito de acesso facilitado às informações sobre o tratamento de seus dados pessoais, na forma estabelecida na LGPD.



considere que a solução dada à ocorrência registrada anteriormente mereça revisão, deve entrar em contato com a Ouvidoria BB pelo 0800-729-5678. Privacidade e Proteção de Dados Pessoais: bb.com.br/privacidade.

* Custos de ligações locais e impostos serão cobrados conforme o Estado de origem. No caso de ligação via celular, custos da ligação mais impostos conforme a operadora.

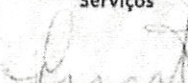
Declara, sob as penas da lei, que as informações constantes deste documento são verdadeiras.

Local e data

JOAO MONLEVADE (MG), 07/02/2025

Contratado

Diretoria de Soluções em Meios de Pagamentos e
Serviços


Pedro Bramont
Diretor

Proponente/Contratante

Razão Social: ASSOCIACAO MARIA EFIGENIA
CNPJ: 19.053.246/0001-50





COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 09/2025

De: Cássia Ottoni - Gestora de Parcerias

Para: Adilson Arlindo Carlos – Contabilidade - **CC:** Karine César - Tesouraria

Em: 07/02/2025

Prezado Adilson,

Solicito, por gentileza, que sejam liquidados os empenhos do **Termo de Fomento nº 03/2025 – ASSOCIAÇÃO MARIA EFIGÊNIA - AME**, conforme quadro abaixo:

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

CONCEDENTE					
1ª Parcela FEV/2025	2ª Parcela MAR/2025	3ª Parcela ABR/2025	4ª Parcela MAI/2025	5ª Parcela JUN/2025	6ª Parcela JUL/2025
R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00
7ª Parcela AGO/2025	8ª Parcela SET/2025	9ª Parcela OUT/2025	10ª Parcela NOV/2025	11ª Parcela DEZ/2025	12ª Parcela JAN/2026
R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00
13ª Parcela FEV/2026	14ª Parcela MAR/2026	15ª Parcela ABR/2026	16ª Parcela MAI/2026	17ª Parcela JUN/2026	18ª Parcela JUL/2026
R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00
19ª Parcela AGO/2026	20ª Parcela SET/2026	21ª Parcela OUT/2026	22ª Parcela NOV/2026	23ª Parcela DEZ/2026	24ª Parcela JAN/2027
R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00

Atenciosamente,

Rita de Cássia Andrade Ottoni

Gestora de Parcerias - Portaria 214, de 16 de janeiro de 2025